

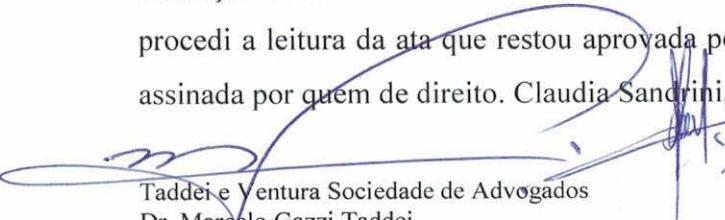
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA HUMBERTO GANDARA BARUFI (ESPÓLIO) e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA. (GRANJA BARUFI)**

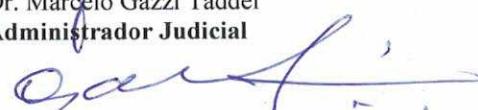
Aos 15 (QUINZE) dias do mês de JUNHO de 2018, às 10:10h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial da empresa retro citada, **TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por seu representante legal, **DR. MARCELO GAZZI TADDEI**, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 7ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP, tramitando sob o número 1056801-78.2016.8.26.0576, deu início em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC). A assembleia foi realizada no auditório do IPÊ PARK HOTEL, localizado na Rodovia Washington Luiz, Km 428, em São José do Rio Preto, SP. A lista dos credores presentes assinada, segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. Iniciando os trabalhos o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar a assembleia, como não houve aceitantes do convite, o Administrador Judicial indicou como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia. Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independente de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença, declarou abertos os trabalhos e me solicitou que procedesse a leitura do Edital de Convocação de Credores. O que foi feito. Após, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes como se daria a ordem dos atos assembleares. Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra ao DR. GASTÃO MEIRELLES PEREIRA, advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial. Fazendo uso da palavra o DR GASTÃO informou que o Plano de Recuperação Judicial foi devidamente apresentado nos autos, conforme disposto em Lei e considerando que houve objeções por alguns credores, foi apresentado um ADITIVO ao PRJ, juntado aos autos do processo de recuperação judicial em 13/06/2018 (fls. 3338/3386), passando a explanar minuciosamente as alterações e correções feitas ao Plano por meio de data show, o qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. Após apresentação, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas sobre o quanto apresentado. O credor PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA, por seu procurador questiona em primeiro lugar, se em relação as alterações expostas neste ato no Plano de

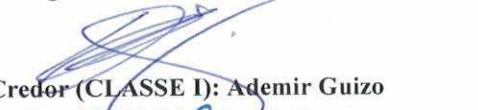
Recuperação Judicial, se houve intimação dos credores. Tendo-lhe sido respondido pelo DR GASTÃO que (i) não houve a intimação dos credores, porém o aditivo foi disponibilizado em 13/06/2018, (ii) que a LRF possibilita à Recuperanda a apresentação de modificativo, até mesmo em assembleia, conforme previsto no próprio Edital de convocação, não havendo nenhum dispositivo legal que exija a suspensão do ato para análise de aditivo, nem tampouco nenhum dispositivo que exija a intimação para tais alterações, sendo, inclusive uma prática comum de se verificar nos processos de Recuperação Judicial, e (iii) as alterações foram pontuais, sem prejuízo a nenhuma das classes de credores, visando apenas corrigir erros materiais, pontos impugnados nas objeções e atualização dos valores em função do julgamento de habilitações e impugnações. Diante a resposta de não intimação dos credores, o credor PLUMA, por seu procurador, sugeriu a suspensão da Assembleia, para que possa analisar as alterações e posteriormente retornar os trabalhos para votar o PRJ e seu ADITIVO. O credor COBB VANTRESS BRASIL LTDA., se manifesta em concordância ao quanto manifestado pelo credor PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA. Diante da sugestão de suspensão da assembleia, o Administrador Judicial submeteu a votação entre os presentes, TENDO SIDO REJEITADA POR 77,02% dos créditos presentes, conforme anexo (planilha 01). Tendo em vista a sugestão de suspensão ter sido rejeitada pela maioria dos créditos presentes, o Administrador Judicial, dando continuidade aos trabalhos, perguntou aos credores se havia mais alguma dúvida acerca do Plano de Recuperação Judicial e seu ADITIVO. NÃO HOUVE NENHUMA MANIFESTAÇÃO. Não havendo mais nenhuma dúvida ao quanto explanado, bem como sobre a rejeição pelo voto da maioria quanto a suspensão da assembleia sugerida pelo credor PLUMA, o Administrador Judicial esclareceu o quórum e a forma de votação aos credores e passou a votação do Plano de Recuperação Judicial e seu ADITIVO, obtendo a seguinte apuração: Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 24 credores no total de R\$ 607.638,98, todos votaram favoravelmente ao Plano; o que equivale a aprovação de 100% nesta classe; Na CLASSE II – Com Garantia Real, do total da base de votação presente de 01 credor (Banco do Brasil S/A) no total de R\$ 11.826.357,20, este votou contra o Plano, o que equivale a rejeição de 100% nesta classe; Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 31 credores no total de R\$ 11.642.851,28, votaram favoravelmente ao Plano 26 credores, que perfazem

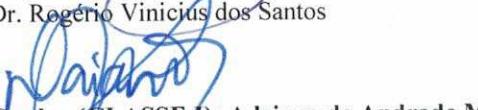
o total de R\$ 7.571.203,26, o que equivale a aprovação de 65,03% por valor e 83,87% por credor (quantitativo) nesta classe; Na CLASSE IV– Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 02 credores no total de R\$ 44.624,35, ambos votaram favoravelmente ao Plano; o que equivale a aprovação de 100% nesta classe. Diante a apuração acima, o Administrador Judicial informou aos presentes a rejeição do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, conforme planilha em anexo (planilha 2). O credor BANCO DO BRASIL S/A, por seu representante solicitou que constasse em ata a seguinte ressalva: “O Banco do Brasil discorda da remuneração aplicada e deságio, pois ambos acarretam prejuízo de grande monta aos credores, além disso, a forma de correção monetária prevista não é suficiente para manutenção/atualização dos valores, ou seja, os valores sofrerão desvalorização excessiva sendo uma forma de deságio implícito. O plano de recuperação judicial não apresenta de forma concreta, os meios que a empresa terá para dispor dos recursos para pagamentos aos credores. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 142 da LRF, sendo que o Banco do Brasil se reserva no direito de não anuir com a alienação de bens gravados em seu favor, conforme previsto no art. 50 da LRF.” Tomando a palavra o DR. GASTÃO, solicitou constasse em ata o que segue: “O plano de recuperação foi aprovado pela totalidade dos credores da classe I - trabalhistas, pela maioria expressiva dos credores da Classe III – quirografários, contados por cabeça e por crédito e pela totalidade dos credores da classe IV – ME/EPP. O plano de recuperação foi rejeitado pelo Banco do Brasil, único credor da Classe II. Descontado o crédito do Banco do Brasil da totalidade dos créditos presentes, temos configurada a hipótese de CRAM DOWN prevista no art. 58, §1º da Lei de regência. Por isso, entendemos que o voto contrário do Banco do Brasil configura abuso de direito. Oportunamente, apresentaremos petição ao MM. Juiz requerendo seja afastado: 1º) para que não seja computado na apuração da totalidade dos votos e, portanto, da maioria dos créditos presentes em assembleia e 2º) para o computo de 1/3 do voto da classe que rejeitou, já que, como sabido, é o único credor dessa classe. Cabe esclarecer que desde o deferimento do processo da recuperação judicial, os RECUPERANDOS, por seus representantes, mantiveram uma série de conversas e reuniões com os representantes do Banco do Brasil. Foram diversas reuniões, com discussão sobre valores e eventuais modificações da proposta de pagamento inserida no plano. Ao final das conversas, o Banco

do Brasil exigiu que houvesse a desistência da recuperação judicial. Nessa hipótese, a empresa teria que encerrar as atividades, não geraria caixa, não pagaria credores e demitiria funcionários. O Banco do Brasil, nessa hipótese, executaria os imóveis hipotecados e recuperaria a totalidade do seu crédito; sem geração de caixa, também não seria possível pagar o Banco Bradesco, cujo crédito, garantido por alienação fiduciária de imóvel, não está sujeito aos efeitos da recuperação. Por consequência, o Bradesco tomaria a outra parte do patrimônio dos RECUPERANDOS. Os demais credores – trabalhistas, quirografários e ME/EPP – nada receberiam. Por isso, o voto do Banco do Brasil deve ser considerado abusivo. Há inúmeros precedentes judiciais neste sentido, os quais serão listados em petição que será dirigida ao Juiz requerendo a homologação do plano". Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial perguntou se havia algum credor interessado na formação de comitê de credores. Não houve nenhum interessado. Finalizando a assembleia, procedi a leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito. Claudia Sandrini, Secretária.

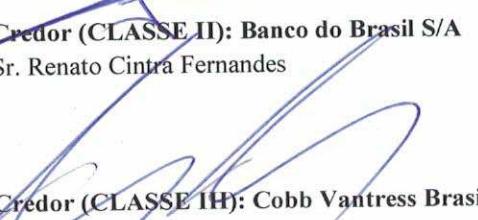
  
 Taddei e Ventura Sociedade de Advogados  
 Dr. Marcelo Gazzzi Taddei  
**Administrador Judicial**

  
 Dr. Gastão Meirelles Pereira  
**Advogado da Recuperanda**

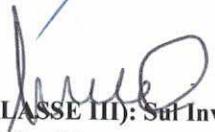
  
**Credor (CLASSE I): Ademir Guizo**  
 Dr. Rogério Vinícius dos Santos

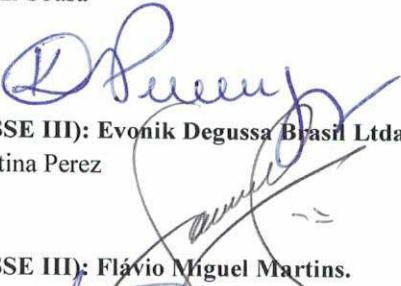
  
**Credor (CLASSE I): Adriano de Andrade Marinho**  
 Dra. Daiane Luizetti

  
**Credor (CLASSE II): Banco do Brasil S/A**  
 Sr. Renato Cintra Fernandes

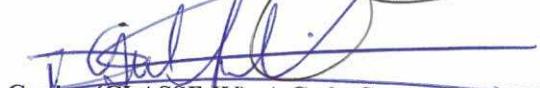
  
**Credor (CLASSE III): Cobb Vantress Brasil Ltda.**  
 Dr. Leandro Polotto Figueira

  
Credor (CLASSE III): Pluma Agroavicola Ltda.  
Dr. Lucio Moreira Pinto

  
Credor (CLASSE III): Suf Invest Brz Fidic Inv  
Dra. Juliana Luzi Sousa

  
Credor (CLASSE III): Evonik Degussa Brasil Ltda.  
Dra. Kelly Cristina Perez

Credor (CLASSE III): Flávio Miguel Martins.

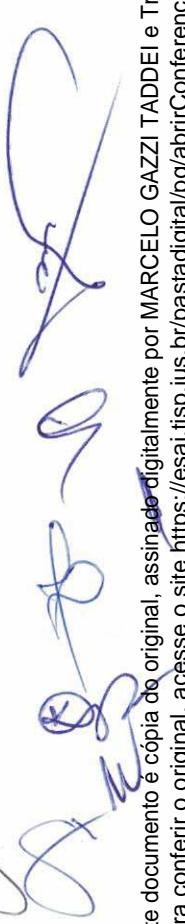
  
Credor (CLASSE IV): A.G. da Costa Junior ME.  
Dra. Daniela Cristina Sulfitti

HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA  
 Llista de Presença na Assembleia Geral de Credores - 2<sup>a</sup> CONVOCAÇÃO 15/06/2018 (planilha 1)

nº de Credor	Crédito Total por Classe (2 <sup>a</sup> lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
		Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Quadro Resumo - Quórum</b>													
Credores Classe I (Trabalhistas)	63	1.900.011,35	24	607.638,98	24	607.638,98	-	Credor	24	607.638,98	24	607.638,98	-
	100,0%	100,00%	38,0%	31,98%	38,1%	31,98%	-		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	11.826.357,20	1	11.826.357,20	1	11.826.357,20	-	Credor	1	11.826.357,20	1	11.826.357,20	0
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	78	13.358.278,95	33	11.877.631,56	31	11.642.851,28	-	Credor	31	11.642.851,28	24	6.299.565,16	7
	100,0%	100,00%	42,31%	88,92%	39,7%	87,16%	-		100,00%	100,00%	77,42%	54,11%	22,58%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	3	532.144,35	2	44.624,35	2	44.624,35	-	Credor	2	44.624,35	2	44.624,35	0
	100,0%	100,00%	66,67%	8,39%	66,7%	8,39%	-		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%
Total Geral de Credores	145	27.616.791,85	60	24.356.252,9	56	24.121.471,81	-	Credor	58	24.121.471,81	51	13.778.185,59	7
	100,0%	100,0%	41,38%	88,19%	40,0%	87,34%	-		100,00%	100,00%	87,93%	77,85%	12,07%
													22,15%

Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Ademir Guizo	Classe I	1.036,97	S	S	N
Adriano Alves Magalhães	Classe I	2.535,12	S	S	N
Adriano de Andrade Marinho	Classe I	68.000,00	S	S	N
Adriano Pereira de Araújo	Classe I	3.114,71	S	S	N
Bruno Luiz Rocete	Classe I	7.632,62	S	S	N
Cícero Marciano de Medeiros	Classe I	68.000,00	S	S	N
Claudio Perini	Classe I	1.078,01	S	S	N
Cleiton Rodrigues Coitinho	Classe I	68.000,00	S	S	N
Cristiano Alves de Magalhães	Classe I	2.877,34	S	S	N
Devair Nascimento Santos	Classe I	2.329,73	S	S	N
Edilson Carlos Ferri	Classe I	14.785,83	S	S	N
Felicissima Florinda Santos	Classe I	2.160,32	S	S	N
Hélio Numajiri	Classe I	11.300,69	S	S	N
Igor Felipe Pereira Guizo	Classe I	1.031,05	S	S	N
José Luís Hipólito	Classe I	3.416,64	S	S	N
José Wellington de Medeiros	Classe I	68.000,00	S	S	N
Jurandir Gomes Pereira	Classe I	2.441,24	S	S	N
Luciano Carvalho de Medeiros	Classe I	68.000,00	S	S	N
Luiza Aparecida Guizi	Classe I	809,52	S	S	N
Pedro Lopes Candido	Classe I	2.555,47	S	S	N
Tiago Francisco Riatto	Classe I	68.000,00	S	S	N
Valcir Aparecido Souza Pazini	Classe I	4.533,72	S	S	N
Vanderley Correia de Lima	Classe I	68.000,00	S	S	N
Vaneilson Barbosa da Silva	Classe I	68.000,00	S	S	N
Banco do Brasil S. A.	Classe II	11.826.357,20	S	S	N
Adasebo-Indústria e Com. de P. Animais	Classe III	15.464,00	S	S	N
Angelo Miguel Fachini e Outro	Classe III	3.551,22	S	S	N
Antônio Fachini E Outro	Classe III	3.453,05	S	S	N
Antônio Galoro Romero e Outros	Classe III	5.679,80	S	S	N
Claudio Aparecido de Castilho e Outro	Classe III	4.125,76	S	S	N
Cobb Vantress Brasil Ltda.	Classe III	1.135.420,41	S	S	S
Daniel José Castilho e Outro	Classe III	5.522,62	S	S	N
Danilo Naoki Takeda	Classe III	20.352,04	S	S	N
Denis Marchini Marques	Classe III	2.772.884,33	S	S	N
Edmar Mendonça Capuz e Outra	Classe III	4.797,53	S	S	N
Edson Pereira de Andrade e Outros	Classe III	8.946,17	S	S	N
Emilio Carlos Milani e Outros	Classe III	17.073,96	S	S	N
Evonik Degussa Brasil Ltda.	Classe III	614.427,22	S	S	S
Flávio Miguel Martins	Classe III	25.885,50	S	S	S
Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios da Indústria Exodus I – CNPJ 07.399.646/0001-32	Classe III	574.808,98	S	S	S
Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional - CNPJ 14.051.028/0001-62	Classe III	246.375,74	S	S	S
Loboaves São Paulo Agroavicola Ltda.	Classe III	2.103.690,00	S	S	N
Humus Agroterra Ltda.	Classe III	163.973,84	S	S	N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2018 às 17:36 , sob o número WSSRP18701955861  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1056801-78.2016.8.26.0576 e código 25AEAB5B.



Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Ilvano Meneguesso	Classe III	9.034,30	S	S	N
José Carlos Gleriano e Outros	Classe III	11.093,06	S	S	N
José Fachin	Classe III	6.155,65	S	S	N
José Lazinho Benatti	Classe III	11.323,74	S	S	N
Luis Carlos Novelli e Outra	Classe III	5.956,63	S	S	N
Neuzira de Fátima Garetti Vieira	Classe III	14.641,00	S	S	N
Pluma Agroavicola Ltda.	Classe III	2.487.135,00	S	S	S
Poly Sell Produtos Químicos Ltda.	Classe III	5.376,40	S	S	N
Reginaves Ind. Com. de Aves Ltda.	Classe III	1.088.194,45	S	S	N
Roberto Carlos de Oliveira	Classe III	2.051,89	S	S	N
Sérgio Janzantti Zannuzzi	Classe III	5.155,57	S	S	N
Sul Invest Brz Fidc Multi.	Classe III	259.233,27	S	S	S
Umbelino Scabello	Classe III	11.068,15	S	S	N
A G da Costa Junior Me	Classe IV	24.624,35	S	S	N
Palim Martins Organização Tributária Ltda.	Classe IV	20.000,00	S	S	N
Total	Classe	24.121.471,81	S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2018 às 17:36 , sob o número WSSRP18701955861  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1056801-78.2016.8.26.0576 e código 25AEAB.

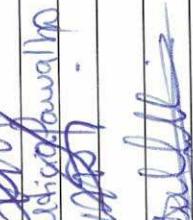
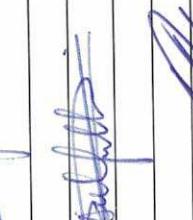
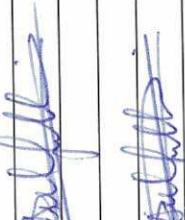
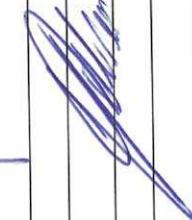
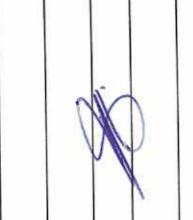
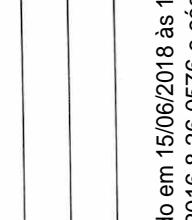
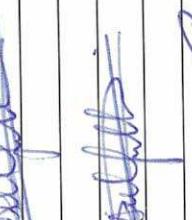
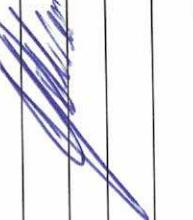
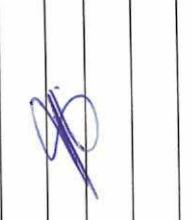
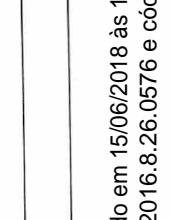
HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA  
 Lista de Presença na Assembleia Geral de Credores - 2ª CONVOCAÇÃO 15/06/2018 - VOTAÇÃO PRJ (planilha 2)

nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilidades		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Credor	Valor	Aprovação
		Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor			
63	1.900.011,35	24	607.638,98	24	607.638,98	-	-	24	607.638,98	-	-	24	607.638,98	100,00%
1	11.826.357,20	1	11.826.357,20	1	11.826.357,20	-	-	1	11.826.357,20	1	11.826.357,20	0	0,00%	100,00%
78	13.358.278,95	33	11.877.631,56	31	11.642.851,28	-	-	31	11.642.851,28	5	4.071.648,02	26	7.571.203,26	0,00%
3	532.144,35	2	44.624,35	2	44.624,35	-	-	2	44.624,35	-	-	2	44.624,35	100,00%
145	27.616.791,55	60	24.356.252,03	58	24.121.471,81	-	-	58	24.121.471,81	6	15.898.005,22	52	8.223.456,59	100,00%
100,0%	100,0%	41,38%	88,19%	40,0%	87,34%	-	-	100,0%	100,0%	10,34%	65,91%	89,66%	34,09%	

Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilidade	Presença	Voto
Ademir Guizo	Classe I	1.036,97	S	S	S
Adriano Alves Magalhães	Classe I	2.535,12	S	S	S
Adriano de Andrade Marinho	Classe I	68.000,00	S	S	S
Adriano Pereira de Araújo	Classe I	3.114,71	S	S	S
Bruno Luiz Rocete	Classe I	7.632,62	S	S	S
Cicero Marciano de Medeiros	Classe I	68.000,00	S	S	S
Claudio Perini	Classe I	1.078,01	S	S	S
Cleiton Rodrigues Coitinho	Classe I	68.000,00	S	S	S
Cristiano Alves de Magalhães	Classe I	2.877,34	S	S	S
Devair Nascimento Santos	Classe I	2.329,73	S	S	S
Edilson Carlos Ferri	Classe I	14.785,83	S	S	S
Felicissima Florinda Santos	Classe I	2.160,32	S	S	S
Hélio Numajiri	Classe I	11.300,69	S	S	S
Igor Felipe Pereira Guizo	Classe I	1.031,05	S	S	S
José Luis Hipólito	Classe I	3.416,64	S	S	S
José Wellington de Medeiros	Classe I	68.000,00	S	S	S
Jurandir Gomes Pereira	Classe I	2.441,24	S	S	S
Luciano Carvalho de Medeiros	Classe I	68.000,00	S	S	S
Luiza Aparecida Guizi	Classe I	809,52	S	S	S
Pedro Lopes Candido	Classe I	2.555,47	S	S	S
Tiago Francisco Riatto	Classe I	68.000,00	S	S	S
Valcir Aparecido Souza Pazini	Classe I	4.533,72	S	S	S
Vanderley Correia de Lima	Classe I	68.000,00	S	S	S
Vaneilson Barbosa da Silva	Classe I	68.000,00	S	S	S
Banco do Brasil S. A.	Classe II	11.826.357,20	S	S	N
Adasebo-Indústria e Com. de P. Animais	Classe III	15.464,00	S	S	S
Ángelo Miguel Fachini e Outro	Classe III	3.551,22	S	S	S
Antônio Fachini E Outro	Classe III	3.453,05	S	S	S
Antônio Galoro Romero e Outros	Classe III	5.679,80	S	S	S
Claudio Aparecido de Castilho e Outro	Classe III	4.125,76	S	S	S
Cobb Vantress Brasil Ltda.	Classe III	1.135.420,41	S	S	N
Daniel José Castilho e Outro	Classe III	5.522,62	S	S	S
Danilo Naoki Takeda	Classe III	20.352,04	S	S	S
Denis Marchini Marques	Classe III	2.772.884,33	S	S	S
Edmar Mendonça Capuz e Outra	Classe III	4.797,53	S	S	S
Edson Pereira de Andrade e Outros	Classe III	8.946,17	S	S	S
Emilio Carlos Milani e Outros	Classe III	17.073,96	S	S	S
Evonik Degussa Brasil Ltda.	Classe III	614.427,22	S	S	S
Flávio Miguel Martins	Classe III	25.885,50	S	S	N
Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios da Indústria Exodus I - CNPJ 07.399.646/0001-32	Classe III	574.808,98	S	S	S
Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional - CNPJ 14.051.028/0001-62	Classe III	246.375,74	S	S	S
Loboaves São Paulo Agroavicola Ltda.	Classe III	2.103.690,00	S	S	S
Humus Agroterra Ltda.	Classe III	163.973,84	S	S	N

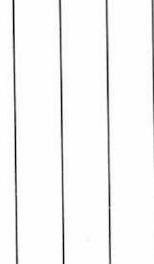
Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilidade	Presença	Voto
Ilvano Meneguesso	Classe III	9.034,30	S	S	S
José Carlos Gleriano e Outros	Classe III	11.093,06	S	S	S
José Fachin	Classe III	6.155,65	S	S	S
José Lazinho Benatti	Classe III	11.323,74	S	S	S
Luis Carlos Novelli e Outra	Classe III	5.956,63	S	S	S
Neuzira de Fátima Garetti Vieira	Classe III	14.641,00	S	S	S
Pluma Agroavicola Ltda.	Classe III	2.487.135,00	S	S	N
Poly Sell Produtos Químicos Ltda.	Classe III	5.376,40	S	S	S
Reginaves Ind. Com. de Aves Ltda.	Classe III	1.088.194,45	S	S	S
Roberto Carlos de Oliveira	Classe III	2.051,89	S	S	S
Sérgio Janzanti Zannuzzi	Classe III	5.155,57	S	S	S
Sul Invest Brz Fidc Multi.	Classe III	259.233,27	S	S	N
Umbelino Scabello	Classe III	11.068,15	S	S	S
A G da Costa Junior Me	Classe IV	24.624,35	S	S	S
Palim Martins Organização Tributária Ltda.	Classe IV	20.000,00	S	S	S
Total	Classe	24.121.471,81	S	S	S

HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDÉNIR SILVA GANDARA  
Lista de Presença na Assembleia Geral de Credores - 2º CONVOCAÇÃO 15/06/2018

Credor	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilida tade
Ademir Guizzo	Classe I	1.036,97	Rogério Vinícius dos Santos		S
Adriano Alves Magalhães	Classe I	2.535,12	João Hulsen do Nascimento		S
Adriano de Andrade Marinho	Classe I	68.000,00	Daiane Luizetti		S
Adriano Pereira de Araújo	Classe I	3.114,71	Rogério Vinícius dos Santos		S
Alison Jonatta Junior Silva	Classe I	5.200,67			
Alexandro Aparecido Ferreira	Classe I	1.603,69			
Aparecida Donizeti Marchi de Souza	Classe I	9.449,21			
Aparecido Donizeti Garuzi	Classe I	81.257,00			
Bruno Luiz Rocete	Classe I	7.632,62	Leticia Ferreira de Carvalho		S
Cícero Marciano de Medeiros	Classe I	68.000,00	Daiane Luizetti		S
Claudio Perini	Classe I	1.078,01	Leticia Ferreira de Carvalho		S
Cleiton Rodrigues Coitinho	Classe I	68.000,00	Daiane Luizetti		S
Clesmar Irácio	Classe I	7.260,79			
Cristiano Alves de Magalhães	Classe I	2.877,34	Daniela Cristina Sulfitti		S
Danilo José Gonçalves	Classe I	7.589,57			
Danielson Pontes de Oliveira	Classe I	4.216,72			
Devair Nascimento Santos	Classe I	2.329,73	Daniela Cristina Sulfitti		S
Doramilton Pereira Paiva	Classe I	238.275,00			
Ederson Marchi de Souza	Classe I	9.468,84			
Edilson Carlos Ferri	Classe I	14.785,83	João Hulsen do Nascimento		S
Edina Moraes Cavalheiro	Classe I	822,83			
Edson Rogério Cândido da Silva	Classe I	16.296,08			
Edyan Carnaúba de Lima	Classe I	4.266,41			
Ervan Carnaúba de Lima	Classe I	4.233,08			
Felicitissima Florinda Santos	Classe I	2.160,32	Rogério Vinícius dos Santos		S
Francisco Brendo Ribeiro Dias	Classe I	236.980,00			
Francisco Carvalho Silva	Classe I	4.213,76			
Francisco de Assis Marinho dos Santos	Classe I	5.845,31			
Gervanil Cristiano da Silva	Classe I	167.010,00			

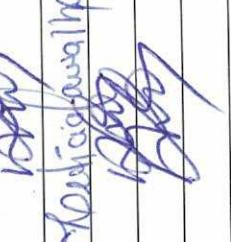
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2018 às 17:36 , sob o número WSSRP187019555861  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> e informe o processo 1056801-78.2016.8.26.0576 e código 25AEAB5B.

HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDEINIR SILVA GANDARA  
 Lista de Presença na Assembleia Geral de Credores - 2º CONVOCAÇÃO 15/06/2018

Credor	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura	Habilitação
Hélio Numajiri	Classe I	11.300,69	Leticia Ferreira de Carvalho		S
Igor Felipe Pereira Guizo	Classe I	1.031,05	João Hulsen do Nascimento		S
Jefferson Faria Frigeri	Classe I	1.191,57			
João Guilherme da Silva	Classe I	5.293,39			
Joel Vidal	Classe I	206.980,00			
José Carlos Marchi	Classe I	9.456,14			
José Carlos Rosa dos Santos	Classe I	65.063,00			
José Carnaúba de Lima	Classe I	4.252,86			
José Felipe Vieira da Silva	Classe I	5.825,86			
José Luis Hipólito	Classe I	3.416,64	Leticia Ferreira de Carvalho		S
José Orlando Fortunato dos Santos	Classe I	11.499,36			
José Wellington de Medeiros	Classe I	68.000,00	Daiane Luizetti		S
Jurandir Gomes Pereira	Classe I	2.441,24	Rogério Vinicius dos Santos		S
Laelton Paulino Vieira	Classe I	4.680,51			
Luciano Carvalho de Medeiros	Classe I	68.000,00	Daiane Luizetti		S
Luiz Carlos Gasparino	Classe I	7.385,94			
Luiza Aparecida Guizi	Classe I	809,52	Leticia Ferreira de Carvalho		S
Manoel Carnaúba de Lima	Classe I	5.388,78			
Moacir Britto	Classe I	1.701,15			
Osmar Florian	Classe I	31.060,46			
Paula Aparecida Brocaneli	Classe I	1.580,65			
Paulo Cesar dos Santos	Classe I	4.863,68			
Paulo Venâncio da Silva	Classe I	19.800,97	Leticia Ferreira de Carvalho		S
Pedro Lopes Cândido	Classe I	2.555,47			
Reinaldo Santos Teixeira	Classe I	5.825,57			
Robervagner Oliveira de Carvalho	Classe I	52.552,00			
Ronaldo Guimaraes Rocha	Classe I	4.244,27			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI-TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2018 às 17:36 , sob o número WSRP18701955861  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do

HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA  
 Lista de Presença na Assembleia Geral de Credores - 2º CONVOCAÇÃO 15/06/2018

Credor	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilidação
Tiago Francisco Riatto	Classe I	68.000,00	Daiane Luizetti		S
Valcir Aparecido Souza Pazini	Classe I	4.533,72	Leticia Ferreira de Carvalho		S
Vanderley Correia de Lima	Classe I	68.000,00	Daiane Luizetti		S
Vancilson Barbosa da Silva	Classe I	68.000,00	Daiane Luizetti		S
Waldomiro Silva de Souza	Classe I	17.603,96			
Wellington Michel D. Souza Oliveira	Classe I	11.168,75			
Weverton Henrique D. S. Oliveira	Classe I	10.964,54			
Total	CLASSE	1.900.011,35			S

HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA  
 Lista de Presença na Assembleia Geral de Credores - 2<sup>a</sup> Convocação - 15/06/2018

Credor	Classificação do Crédito	2 <sup>a</sup> Lista	Procurador	Assinatura	Habilidação
Banco do Brasil S. A.	Classe II	11.826.357,20	RESA TIS <i>Antônio Ferreira</i>		S
Total	CLASSE	11.826.357,20			S

HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA  
 Lista de Presença na Assembleia Geral de Credores - 2º CONVOCAÇÃO 15/06/2018

Credor	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilidade
Adasebo-Indústria e Com. de P. Animais	Classe III	15.464,00	Rogério Vinicius dos Santos		S
Agnar Viana do Prada e Outra	Classe III	5.526,36			
Alice Aparecida Magosso Rolati	Classe III	17.850,00			
Amarildo Rodrigues	Classe III	8.942,44			
Ângelo Miguel Fachini e Outro	Classe III	3.551,22	Daniela Cristina Sulfitti		S
Antônia Aparecida Soler Claro	Classe III	6.724,63			
Antônio Carlos Rossi	Classe III	15.763,34			
Antônio Darcy Antoniassi	Classe III	3.106,58			
Antônio Fachini E Outro	Classe III	3.453,05	Rogério Vinicius dos Santos		S
Antônio Francisco Isique Palamone	Classe III	36.467,49			
Antônio Galoro Romero e Outros	Classe III	5.679,80	Rogério Vinicius dos Santos		S
Aparecida Luzia Guiro de Lucca e Outro	Classe III	4.965,35			
B S Factoring Fomento Comercial Ltda.	Classe III	150.116,05			
Beira Rio Agro Industrial Ltda.	Classe III	35.500,00			
Carlos César Zaitune e Outra	Classe III	180.863,44			
Claudio Aparecido de Castilho e Outro	Classe III	4.125,76	Leticia Ferreira de Carvalho		S
Cobb Vantress Brasil Ltda.	Classe III	1.135.420,41			
Daniel José Castilho e Outro	Classe III	5.522,62	Daniela Cristina Sulfitti		S
Danilo Naoki Takeda	Classe III	20.352,04	Rogério Vinicius dos Santos		S
Denis Marchini Marques	Classe III	2.772.884,33	João Hulsen do Nascimento		S
Edson Pereira de Andrade e Outros	Classe III	8.946,17	Leticia Ferreira de Carvalho		S
Emílio Carlos Milani e Outros	Classe III	4.797,53			
Edson Caetano Paixão	Classe III	15.187,93			
Fábio de Almeida Lidor	Classe III				
Evonik Degussa Brasil Ltda.	Classe III	614.427,22	Kelly Cristina Perez		S
Fábio Miguel Martins	Classe III	25.885,50			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2018 às 17:36 , sob o número WSRP187019555861  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>.

HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA  
Lista de Presença na Assembleia Geral de Credores - 2º CONVOCAÇÃO 15/06/2018

Credor	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilitação
Francisco Carlos Castelar	Classe III	2.613,74			
Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios da Indústria Exodus I - CNPJ 07.399.646/0001-32	Classe III	574.808,98	Juan V.O. focial		S
Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional - CNPJ 14.051.028/0001-62	Classe III	246.375,74	Juan V.O. focial		S
Gilberto Augusto Traibuco e Outra	Classe III	6.905,55			
Loboaves São Paulo Agroavícola Ltda.	Classe III	2.103.690,00	Ana Paula L. Alomar	Secretaria	S
Herminia Simão Blanques	Classe III	31.723,27			
Humus Agroterra Ltda.	Classe III	163.973,84	VLISSES TAVARES	vlisses.tavares@uol.com.br	S
Ilvano Meneguesso	Classe III	9.034,30			S
Incopaf Ind Com de F. de Penas Ltda.	Classe III	193.815,00			
Ivonete Juliana Brida	Classe III	20.370,13			
Joel Aparecido Galbijatti e Outra	Classe III	4.866,33			
José Adail Santo Pedro	Classe III	6.613,10			
José Aparecido Santo Canal	Classe III	12.874,42			
José Carlos Gierlano e Outros	Classe III	11.093,06			
José Fachin	Classe II	6.155,65	Daniela Cristina Sulfitti		S
José Lazinho Benatti	Classe III	11.323,74	Leticia Ferreira de Carvalho		S
José Patini Neto	Classe III	905.556,05			
Leonardo Fonseca da M. B. e Outro	Classe III	4.714,94			
Luis Carlos Novelli e Outra	Classe III	5.956,63	Rogério Vinicius dos Santos		S
Luiz Antônio Garcia Borges	Classe III	85.413,44			
Luiz Antônio Colombera	Classe III	119.223,69			
M. Cassab Comércio e Indústria Ltda.	Classe III	108.097,93			
Maria Stela Bernichi Gandini	Classe III	19.887,86			
Mauricio Cinegaglia	Classe III	37.762,79			S
Neuzira de Fatima Garetti Vieira	Classe III	14.641,00	João Hulsen do Nascimento		
Nivaldo Donisete Pasterlo	Classe III	4.415,32			
Nova Prod. Agropecuários Ltda.	Classe III	860,00			
Olimiro Antônio de Souza	Classe III	10.800,00			
Oscar Atalarico P. P. e Walter Robinson	Classe III	23.956,61			
P.Q.A. Produtos Químicos Aracruz Ltda.	Classe III	43.596,00			

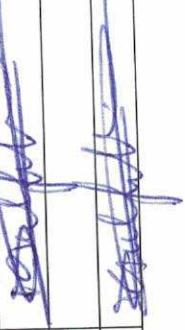
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2018 às 17:36 , sob o número WSRP187019555861 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1056801-78.2016.8.26.0576 e código 25AEAB5B.

HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA  
 Lista de Presença na Assembleia Geral de Credores - 2º CONVOCAÇÃO 15/06/2018

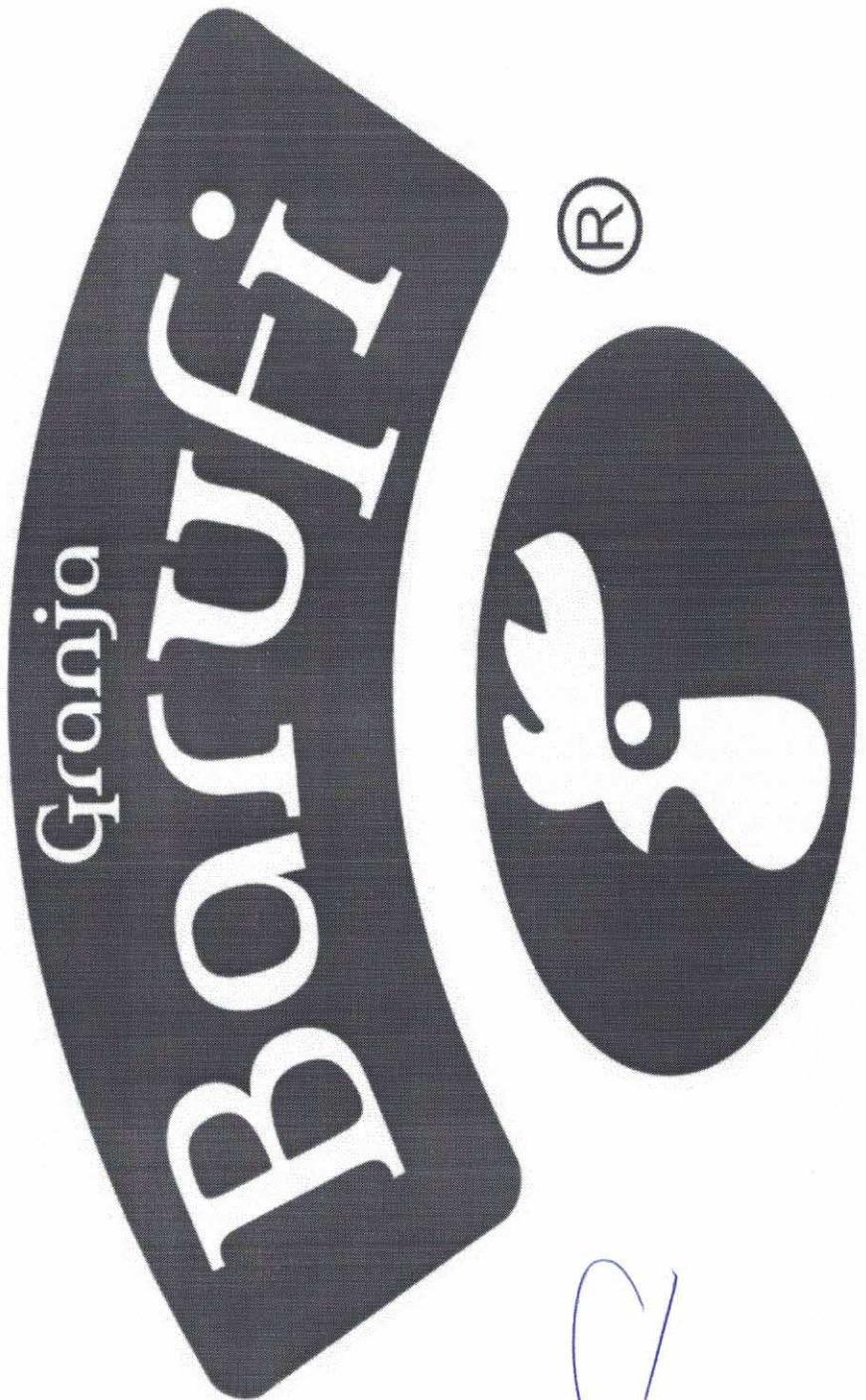
Credor	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilidação
Pedro Portolan e Outra	Classe III	4.008,00	Lúcio Moreira Pinho	<i>Lúcio Moreira Pinho</i>	S
Pluma Agroavícola Ltda.	Classe III	2.487.135,00	Daniela Cristina Sulfitti	<i>Daniela Cristina Sulfitti</i>	S
Poly Sell Produtos Químicos Ltda.	Classe II	5.376,40			S
Prudent Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padrão	Classe III	232.127,39			
Quatenus - Sistemas Int. Loc. Global Ltda.	Classe III	5.566,15			
Rafael Mengussi Alves Ferreira e Outra	Classe III	6.889,46			
Regina Primiano Ferrarezi	Classe III	6.540,30			
Reginaves Ind. Com. de Aves Ltda.	Classe III	1.088.194,45			S
Roberto Carlos de Oliveira	Classe II	2.051,89	Rogério Vincius dos Santos	<i>Rogério Vincius dos Santos</i>	S
Rui Fernando Pinotti	Classe II	18.084,76			
Sebo Jales Ind. e Com. de Prod. Animais Ltda.	Classe III	36.500,00			S
Sérgio Aparecido Tamborlin	Classe III	2.652,89			S
Sérgio Janzantti Zannuzzi	Classe III	5.155,57	Rogério Vincius dos Santos	<i>Rogério Vincius dos Santos</i>	S
Simone Regina Afonso	Classe III	9.889,95			
Sul Invest Brz Fidc Multi.	Classe III	259.233,27	<i>Valerino S'Sone</i>	<i>Valerino S'Sone</i>	
Tadeu Judas Sabione	Classe III	3.096,86			
Túlio Luciano Beggato Filho e Outro	Classe III	17.766,30			
Umbelino Scabello	Classe III	11.068,15	<i>Umbelino Scabello</i>	<i>Umbelino Scabello</i>	
Vaidecir Aparecido de Paula e Outros	Classe III	16.212,93			
Valdines Lopes e Outros	Classe III	26.775,40			
Total	CLASSE	13.358.278,95			S

**HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA**

Lista de Presença na Assembleia Geral de Credores - 2ª CONVOCAÇÃO 15/05/2018 - VOTAÇÃO PRJ (planilha 2)

Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilidade
					cão
A G da Costa Junior Me	Classe IV	24.624,35	Daniela Cristina Sulfitti		\$
Incubatório Joacéba Ind. e Com. Ltda. - Me	Classe IV	487.520,00			
Palim Martins Organização Tributária Ltda.	Classe IV	20.000,00	Daniela Cristina Sulfitti		\$

**DESDE 1974**



**Frango de Corte**

A GRANJA BARUFI® atua no setor da avicultura desde 1974, inicialmente com criação de galinhas de postura e em seguida com a criação de frango de corte. Um trabalho desenvolvido artesanalmente, com paixão e dedicação, envolvendo tecnologia e experiência prática de uma vida.

Temos uma equipe de profissionais composta com 63 funcionários diretos e mais de 60 indiretos (integrados, motoristas, terceiros, ...).

O know how da empresa a fez e faz destaque entre seus parceiros, sendo benchmark com seus resultados, mostrando sempre eficiência, verdade e resultado.

Porém, como fato notório, em 2016 o Brasil passou por uma grande recessão financeira, e não diferente das demais empresas do setor avícola, a GRANJA BARUFI® foi fortemente assolada pela crise com a alta nos preços dos insumos como matérias prima (milho e soja), base nutricional da ração animal, queda no preço do frango vivo, decorrente do baixo consumo na cadeia consumerista (crise brasileira sentida por todos os brasileiros em 2016) e fortíssima elevação cambial, amplamente noticiada, ocorrida desde o início de 2015.

Essa combinação fatal não afetou apenas a GRANJA BARUFI®, mas diversas outras empresas, amplamente divulgado na imprensa:

# Pedidos de recuperação judicial batem recorde em 2016, nota Serasa

Por Valor



**SÃO PAULO** - O número de empresas que pediu recuperação judicial foi recorde em 2016: 1.863, aumento de 44,8% ante 2015, segundo dados divulgados nesta terça-feira pela Serasa Experian. É o maior resultado desde a entrada em vigor da Nova Lei de Falências, em junho de 2005. Em 2015, foram 1.287 ocorrências e, em 2014, 828.

Apenas em dezembro, houve alta de 22,9% nos pedidos de recuperação, para 145, ante 118 em novembro. Na comparação com dezembro de 2015 houve queda de 3,3%.

A recessão econômica prejudicou a geração de caixa das empresas, que também se depararam com o crédito caro e escasso, diz o bônus de crédito.

As micro e pequenas empresas lideraram a lista de recuperação judicial em 2016, com 1.134 pedidos, seguidas pelas médias (470) e pelas grandes empresas (259).

## Falências

Quanto aos pedidos de falência, houve 1.852 solicitações em 2016, aumento de 3,9% em relação aos 1.783 feitos em 2015. É o maior número em quatro anos.

Dos 1.852 requerimentos de falência, 994 foram de micro e pequenas empresas, 426 de médias e 412 de grandes.

Apenas em dezembro, os pedidos de falência subiram 18,8%, para 134, ante 165 em novembro. Já na comparação com dezembro de 2015 a alta foi de 3,9%.

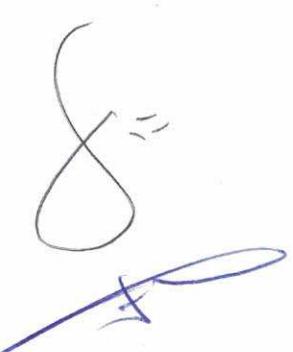
Abaixo algumas notícias de 2016 que impactaram diretamente o segmento.

MILHO | 11 de Janeiro de 2016

## Preço do milho volta a bater recorde no Brasil, indica Cepea

Com exportações em alta, cotações internas são sustentadas por demanda externa e alta do dólar

POR REDAÇÃO GLOBO RURAL



**Preço do milho em 2016 supera em 53,2% média de 2015, diz Cepea**

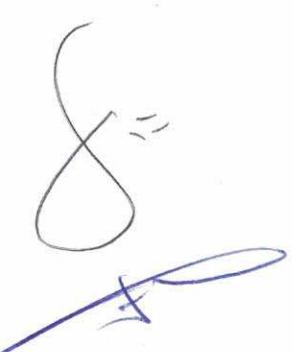
Publicado em 29/12/2016 17:05

NOTÍCIAS DE NEGÓCIOS | 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / ÀS 17:21 / UM ANO ATRÁS

## Preço da soja no Brasil registra maior média anual em 10 anos, diz Cepea

Redação Reuters

2 MIN. DE LEITURA



f f

## Preços do frango caem em granjas de São Paulo

26 de Abril de 2016 às 10:25 | Canal Rural

Atualizado em: 26 de Abril de 2016 às 10:39

0



COMENTAR

fls. 3422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2018 às 17:36 , sob o número WSRP187019555861. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056801-78.2016.8.26.0576 e código 25AEAB5B.

Ao longo de 2017, a GRANJA BARUFI® buscou reestruturar-se, quebrar paradigmas, inovar, obtendo resultados melhores no campo, recuperando o folego de 2016, como mostram os números apresentados mensalmente.

Com base nisso, desenvolveu e apresentou seu Plano de Recuperação Judicial para seus credores, sintetizados na tabela abaixo, já alterada no aditamento:

CARACTERÍSTICA DO ENDIVIDAMENTO		
<b>TRABALHISTA CLASSE I</b>	R\$	<b>1.900.011,35</b>
Processos	R\$	1.623.177,46
Débitos Trabalhistas	R\$	276.833,89
<b>GARANTIA REAL CLASSE II</b>	R\$	<b>11.826.357,20</b>
Banco do Brasil	R\$	11.826.357,20
<b>QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III</b>	R\$	<b>13.358.238,68</b>
Privilégio Geral	R\$	13.358.238,68
<b>QUIROGRAFÁRIOS CLASSE IV</b>	R\$	<b>532.144,35</b>
ME/EPP	R\$	532.144,35
<b>Total Sujeito à R!</b>	R\$	<b>27.616.751,58</b>

PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADITADO

PLANO DE PAGAMENTO  
(Alterações destacadas)

**Pagamentos aos Credores Trabalhistas - Classe I  
Credores da lista atual (cláusula 12.3.1)**

- ✓ Pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação, limitado a 5 (cinco) salários mínimos por credor, em observância ao parágrafo único do artigo 54 da LRE;
- ✓ Carência de 06 (seis) meses a partir da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- ✓ Após a carência, os créditos desta classe serão pagos integralmente em até 06 (seis) parcelas mensais;
- ✓ Os acordos firmados na esfera trabalhista serão cumpridos.

Aos créditos constantes da lista atual de credores originados de processos trabalhistas em trâmite e, portanto, ilíquidos, será aplicada a regra do item 12.3.2 desta cláusula.

**Pagamentos aos Credores Trabalhistas – Classe I  
Credores que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a  
elaboração da 2<sup>a</sup> relação (cláusula 12.3.2)**

- ✓ Carência de 06 (seis) meses a partir da habilitação na recuperação judicial do crédito apurado e liquidado na Justiça do Trabalho, seja por força do acordo homologado por sentença, seja por força de sentença transitada em julgado, seguida de liquidação também transitada em julgado;
- ✓ Após a carência, os créditos nesta classe serão pagos integralmente em até 06 (Seis) parcelas mensais;

**Pagamentos aos Credores com Garantia Real - Classe II  
(cláusula 12.4)**

- ✓ Carência de 12 meses e nos primeiros 03 anos pagaremos somente os juros;
- ✓ Deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a dívida atual;
- ✓ A amortização ocorrerá em 10 anos;
- ✓ Os valores serão atualizados pela TR e Juros de 6,17% a.a.
- ✓ A previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 10 anos (dez anos) conforme quadro apresentado no item 12.9.
- ✓ Os pagamentos serão realizados em parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 30 (trinta) dias após o período da carência, e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

### Pagamentos aos Credores Quirografários – Classe III (cláusula 12.5.1)

- ✓ Carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o PRJ;
- ✓ Deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dos créditos reconhecidos e inseridos no quadro geral de credores;
- ✓ A amortização ocorrerá em 12 anos;
- ✓ Os valores serão atualizados monetariamente anualmente pela TR. O valor correspondente à atualização monetária referente ao período de carência será incorporado ao saldo devedor e dividido pelo número de parcelas a serem pagas, ou seja, 144 parcelas;
- ✓ Os pagamentos relativos a cada ano serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 30 (trinta) dias após o período da carência, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- ✓ A previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas, é de 13 anos e 1/2 (treze anos e meio) após a publicação da decisão que homologar o PRJ, conforme quadro apresentado no item 12.9.

## Pagamentos aos Credores Quirografários – ME e EPP Classe IV (cláusula 12.5.2)

- ✓ Carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o PRJ;
- ✓ Deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dos créditos reconhecidos e inseridos no quadro geral de credores;
- ✓ A amortização ocorrerá em 12 anos;
- ✓ Os valores serão atualizados monetariamente anualmente pela TR. O valor correspondente à atualização monetária referente ao período de carência será incorporado ao saldo devedor e dividido pelo número de parcelas a serem pagas, ou seja, 144 parcelas;
- ✓ Os pagamentos relativos a cada ano serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 30 (trinta) dias após o período da carência, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- ✓ A previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas, é de 13 anos e  $\frac{1}{2}$  (treze anos e meio) após a publicação da decisão que homologar o PRJ, conforme quadro apresentado no item 12.9.

OUTROS PONTOS ALTERADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
(atendendo objeções)



## Cláusula 10.2

### *Plano original*

Caso até a data da realização da assembleia geral de credores (art. 56 da LRE) venha a ser apresentada uma 2<sup>a</sup> relação de credores pelo administrador judicial (CF. art. 7º, 2º da lei nº 11.101/05), eventuais credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

### *Plano aditado*

O valor total da dívida que está sendo utilizado como base é o divulgado na primeira lista de credores; na 2<sup>a</sup> relação de credores apresentada pela administradora judicial (CF. art. 7º, 2º da lei nº 11.101/05), contempladas as alterações decorrentes das habilitações e impugnação de crédito julgadas até a presente data.

## Cláusula 10.2

### *Plano original*

Caso até a data da realização da assembleia geral de credores (art. 56 da LRE) venha a ser apresentada uma 2<sup>a</sup> relação de credores pelo administrador judicial (CF. art. 7º, 2º da lei nº 11.101/05), eventuais credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

### *Plano aditado*

O valor total da dívida que está sendo utilizado como base é o divulgado na primeira lista de credores; na 2<sup>a</sup> relação de credores apresentada pela administradora judicial (CF. art. 7º, 2º da lei nº 11.101 /05), contempladas as alterações decorrentes das habilitações e impugnação de crédito julgadas até a presente data.

## Cláusula 12

### *Plano original*

Como explicitado linhas acima, estão sendo considerados os eréditos informados na primeira lista. A referida lista de credores será objeto de análise e eventuais ajustes pelos ilustres representantes da Administradora Juizidora, que divulgará nova listagem oportunamente, conforme previsão do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05.

### *Plano aditado*

Como explicitado acima, estão sendo considerados os créditos divulgados na 2ª relação de credores apresentada pela administradora judicial (CF. art. 7º, 2º da lei nº 11.101/05), contempladas as alterações decorrentes das habilitações e impugnação de crédito julgadas até a presente data.

## Cláusula 12.6

### *Plano original*

Na eventual hipótese de deseumprimimento de quaisquer das obrigações previstas neste PRJ, não será decretada a falência da empresa "GRANJA BARUFI®", sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do deseumprimimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração do PRJ.

### *Plano aditado*

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela GRANJA BARUFI a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a GRANJA BARUFI e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela GRANJA BARUFI e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Falências.

## Cláusula 12.8

Alterações em relação ao demonstrativo de pagamentos a credores

### A) Classe I – Credores Trabalhistas

**PROJEÇÕES DE PAGAMENTO - CREDORES TRABALHISTAS  
CLASSE I - "DÉBITOS TRABALHISTAS"**

PARCELAS	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
Em 30 Dias	276.833,89	29.281,04	247.552,85
1	247.552,85	41.258,81	206.294,04
2	206.294,04	41.258,81	165.035,23
3	165.035,23	41.258,81	123.776,43
4	123.776,43	41.258,81	82.517,62
5	82.517,62	41.258,81	41.258,81
6	41.258,81	41.258,81	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>276.833,89</b>		

**PROJEÇÕES DE PAGAMENTO - CREDORES TRABALHISTAS  
CLASSE I - "PROCESSOS"**

MESES	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
1	1.623.177,46	541.059,15	1.082.118,31
2	1.082.118,31	541.059,15	541.059,15
3	541.059,15	541.059,15	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.623.177,46</b>		

## Cláusula 12.8

Alterações em relação ao demonstrativo de pagamentos a credores

### B) Classe II - Credores com Garantia Real

PROJEÇÕES DE PAGAMENTO - CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II					
NÚMERO DA PARCELA	VALOR DA DÍVIDA	VR JUROS 6,17%a.a.	VR T.R. 0,95%a.a.	VR DÍVIDA ATUALIZADA	VALOR DO PMT
CARENÇIA	8.869.767,90	547.264,68	84.262,80	9.501.295,37	-
1	9.501.295,37	586.229,92	90.262,31	10.177.787,61	676.492,23
2	9.501.295,37	586.229,92	90.262,31	10.177.787,61	676.492,23
3	9.501.295,37	586.229,92	90.262,31	10.177.787,61	676.492,23
4	9.501.295,37	586.229,92	90.262,31	10.177.787,61	1.696.297,93
5	8.481.489,67	523.307,91	80.574,15	9.085.371,74	1.817.074,35
6	7.268.297,39	448.453,95	69.048,83	7.785.800,16	1.946.450,04
7	5.839.350,12	360.287,90	55.473,83	6.255.111,85	2.085.037,28
8	4.170.074,57	257.293,60	39.615,71	4.466.983,88	2.233.491,94
9	2.233.491,94	137.806,45	21.218,17	2.392.516,56	2.392.516,56
TOTAL	4.619.334,20	711.242,70		14.200.344,80	

## Cláusula 12.8

Alterações em relação ao demonstrativo de pagamentos a credores

### C) Classe III - Credores Quirografários

PROJEÇÕES DE PAGAMENTO - CREDORES QUIROGRAFARIOS					
CLASSE III - Privilégio Geral					
ANO	SALDO INICIAL	CORREÇÃO	SUB-TOTAL	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
1	6.679.119,34	63.451,63	6.742.570,97	-	6.742.570,97
2	6.742.570,97	32.027,21	6.774.598,19	(282.274,92)	6.492.323,26
3	6.492.323,26	61.677,07	6.554.000,33	(569.913,07)	5.984.087,26
4	5.984.087,26	56.848,83	6.040.936,09	(575.327,25)	5.465.608,84
5	5.465.608,84	51.923,28	5.517.532,13	(580.792,86)	4.936.739,27
6	4.936.739,27	46.899,02	4.983.638,29	(586.310,39)	4.397.327,91
7	4.397.327,91	41.774,62	4.439.102,52	(591.880,34)	3.847.222,19
8	3.847.222,19	36.548,61	3.883.770,80	(597.503,20)	3.286.267,60
9	3.286.267,60	31.219,54	3.317.487,14	(603.179,48)	2.714.307,66
10	2.714.307,66	25.785,92	2.740.093,58	(608.909,68)	2.131.183,90
11	2.131.183,90	20.246,25	2.151.430,14	(614.694,33)	1.536.735,82
12	1.536.735,82	14.598,99	1.551.334,81	(620.533,92)	930.800,88
13	930.800,88	8.842,61	939.643,49	(626.429,00)	313.214,50
14	313.214,50	1.487,77	314.702,27	(314.702,27)	-
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>493.331,36</b>		<b>(7.172.450,70)</b>	

## Cláusula 12.9

### Resumo de pagamento de credores

#### *Plano Original*

TIPO DE CRÉDITO	CARÊNCIA	PRAZO	CORREÇÃO	DESÁGIO
Trabalhista - Classe I	06 Meses	06 Meses - Pagamento Fixo	Sem Correção	Sem Deságio
Garantia Real - Classe II	Sem Carência	10 anos - Pagamentos Anual	T.R. + Juros 6,17% a.a.	25%
Quirografários - Classe III	18 Meses	12 anos (144 pagamentos mensais) - Pagamento Fijo	T.R.	50%
Quirografários - Classe IV - ME/EPP	18 Meses	12 anos (144 pagamentos mensais) - Pagamento Fijo	T.R.	50%

#### *Plano Aditado*

TIPO DE CRÉDITO	CARÊNCIA	PRAZO	CORREÇÃO	DESÁGIO
Trabalhista - Classe I	06 Meses	30 Dias - Processos até 5 S.M. 06 Meses - Pagamento Fijo	Sem Correção	Sem Deságio
Garantia Real - Classe II	1 Ano	03 Anos Amortização dos Juros 06 Anos Amortiz. Princ. e Juros 6,17% a.a.	T.R. + Juros 6,17% a.a.	25%
Quirografários - Classe III	18 Meses	12 anos (144 pagamentos mensais) - Pagamento Fijo	T.R.	50%
Quirografários - Classe IV - ME/EPP	18 Meses	12 anos (144 pagamentos mensais) - Pagamento Fijo	T.R.	50%

## Cláusula 14.1

### *Plano original*

Após a aprovação do plano de recuperação judicial, deverão ser suspensas todas as execuções judiciais, falências, arrestos ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a "GRANJA BARUFI®", seja contra os sucedidos Produtores Rurais ou contra empresários individuais HUMBERTO GANDARA BARUFI (ESPÓLIO) e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA, inclusive sobre os seus herdeiros, administradores e/ou garantidores, a qualquer título, inelusive por avais e fianças, referente aos créditos sujeitos ou não à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo plano aprovado, salvo se de maneira diversa e expressa tiver sido pactuado pelas referidas pessoas físicas em ação própria.

(...)

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa e desse devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

## Cláusula 14.1

### *Plano aditado*

Após a aprovação do plano de recuperação judicial, deverão ser suspensas todas as execuções judiciais, falências, arrestos ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a "GRANJA BARUFI®", seja contra os sucedidos Produtores Rurais ou contra empresários individuais HUMBERTO GANDARA BARUFI (ESPÓLIO) e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA, referente aos créditos sujeitos ou não à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo plano aprovado.

(...)

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

## Cláusula 14.2

### *Plano original*

(...)

Com a aprovação do plano a novação se estenderá de forma condicionada aos titulares da "GRANJA BARUFI®", quais sejam os empresários individuais HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA e respectivos herdeiros, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários de obrigações/ereditos sujeitos à recuperação. Todas as ações contra os avalistas serão suspensas até o efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

### *Plano aditado*

(...)

Com a aprovação do plano a novação se estenderá aos titulares da "GRANJA BARUFI®", quais sejam os empresários individuais HUMBERTO GANDARA BARUFI e ANA FAUDENIR SILVA GANDARA